



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.569/14, DE 06/05/2014.

INSTITUI NOVO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para estudantes do município de São João do Oeste, em cursos de ensino técnico nível médio (escolas agrícolas), profissionalizante (SENAI, SENAC ou equivalentes) e ensino superior, autorizados e reconhecidos pelo MEC, com o objetivo de incentivar a continuidade dos estudos, quando estes cursos não forem oferecidos no município.

Art. 2º - A ajuda de custo, prevista no artigo 1º desta Lei, será concedida exclusivamente a estudantes residentes e domiciliados no município de São João do Oeste, SC.

Art. 3º - O estudante interessado em receber a ajuda de custo prevista nesta Lei, deverá fazer o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, munido da seguinte documentação:

- I - Cópia da Cédula de Identidade;
- II - Cópia do CPF;
- III - Cópia de documento comprobatório do local de residência (talão de luz, telefone ou água);
- IV - Outros documentos que forem solicitados no Edital de Inscrição.

Parágrafo Único. O incentivo previsto nesta Lei será concedido duas vezes ao ano, ao final do primeiro semestre e ao final do segundo semestre do ano letivo, conforme período definido no Edital de Inscrição.

Art. 4º - Para a inscrição no programa de concessão de Bolsa de Estudos, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro ou naturalizado;
- II - Ser estudante de curso técnico de nível médio, profissionalizante ou ensino superior e estar devidamente matriculado no ano da concessão e com as mensalidades em dia;
- III - Não possuir formação superior;
- IV - Não possuir nenhuma pendência financeira com o município de São João do Oeste, de qualquer natureza, tributária ou não.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Parágrafo Único. O estudante interessado que já possuir formação de nível médio ou profissionalizante, poderá requerer o incentivo somente para formação superior.

Art. 5º - O estudante não fará jus ou perderá o benefício instituído na presente lei:

I - Se ficar comprovada, a qualquer momento, a existência de informações falsas informadas pelo estudante.

II - Se não for atendido o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º - Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com o auxílio previsto nesta Lei poderão ser convocados pelo Poder Público Municipal para prestar 8 (oito) horas de serviço voluntário por ano, em eventos promovidos pela municipalidade ou outras de interesse da mesma, cujas datas serão definidas pela Administração Municipal e dar-se-ão por convocação.

Parágrafo Único. O aluno convocado que deixar de prestar o serviço voluntário previsto neste artigo, considerar-se-á como inadimplente perante o município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de bolsas de estudo ou de outros benefícios que forem implantados.

Art. 7º - O pagamento da bolsa de estudos ocorrerá sempre em duas parcelas anuais, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, nas seguintes condições:

I - Primeira parcela – até o final do mês de junho;

II - Segunda parcela – até o final da primeira quinzena do mês de dezembro.

§ 1º - O valor do repasse máximo por estudante de curso técnico de ensino médio e/ou profissionalizante, em cada exercício financeiro, será fixado por ato do Poder Executivo;

§ 2º - O valor do repasse da primeira parcela será 50% (cinquenta por cento) do valor anual previsto/atualizado no orçamento;

§ 3º - Para os alunos de curso superior, o repasse será dividido proporcionalmente ao número de disciplinas frequentadas por aluno/semestre, inscritos e aptos a receber a bolsa de estudos;

§ 4º - O pagamento da bolsa será efetuado por via bancária diretamente ao aluno beneficiado ou, na impossibilidade, ao seu responsável legal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias em cada exercício.

Art. 9º - Revogam-se as Leis nº1187/09, 1188/09 e 1342/11.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 06 de maio de 2014.

SÉRGIO LUIS THEISEN
Prefeito Municipal